

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

SETEMBRO DE 2016

ÍNDICE

Capítulo I.....	4
Introdução.....	4
Objetivo	4
Princípios	4
Capítulo II.....	6
Definição de Processos de Precificação	6
Processo de Precificação.....	6
Cota de Fechamento e Cota de Abertura.....	7
Fonte Primária e Secundária	7
Registro das MaM.....	8
Capítulo III	8
Critérios de Precificação de Ativos	8
Títulos Públicos Federais.....	8
(a) Títulos Pós-fixados	9
(a.1.) Letra Financeira do Tesouro (LFT)	9
(a.2.) Nota do Tesouro Nacional – Série C (NTN-C).....	9
(a.3.) Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B).....	10
(a.4.) Nota do Tesouro Nacional – Série D (NTN-D).....	11
(b) Títulos Pré-fixados	12
(b.1.) Letra do Tesouro Nacional – LTN	12
(b.2.) Nota do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F)	12
Capítulo IV	13
Critérios de Precificação de Ativos	13
Títulos Privados	13
(a) Certificados de Depósito Bancário – CDB.....	13
(a.1.) CDB Pré-Fixado	13
(a.2.) CDB Pós-Fixado indexado ao CDI	14
(a.3.) CDB Pós-Fixado indexado ao IGPM.....	15
(a.4.) CDB Pós-Fixado indexado ao IPCA	16
(b) Cédula de Crédito Bancário – CCB.....	17
(b.1.) CCB Pré-Fixada.....	17
(b.2.) CCB Pós-Fixada em IGPM.....	17
(b.3.) CCB Pós-Fixada em CDI	18
(b.4.) CCB Pós-Fixada em IPCA	18

(c) Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, Letras Hipotecárias – LH, Letras de Crédito Imobiliário – LCI, Letras de Crédito do Agronegócio – LCA, Letras de Câmbio – LC, Cédulas do Produtor Rural – CPR.....	18
(c.1.) Pós-Fixados em IGPM	20
(c.2.) Pós-Fixados em IPCA.....	20
(c.3.) Pós-Fixados em INPC	20
(c.4.) Pós-Fixados em IGP-DI.....	21
(c.5.) Pós-Fixados em CDI/Selic.....	21
(c.5.) Pós-Fixados em TR	21
(c.6.) Pré-Fixados	22
(d) Debêntures	22
(d.1.) Títulos pré-fixados e pós-fixados a CDI/Selic	22
(d.2.) Títulos Indexados a IPCA e IGPM.....	22
Capítulo V.....	23
Critérios de Precificação de Ativos	23
Renda Variável.....	23
Ações listadas em Bolsa de Valores	23
Ações não listadas em Bolsa de Valores.....	23
Capítulo VI	24
Critérios de Precificação de Ativos	24
Derivativos.....	24
a. Opções de Ações.....	24
b. Contratos Futuros	24
Capítulo VII.....	24
Critérios de Precificação de Ativos	24
Cotas de Fundo de Investimento	24

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

1.1. Este Manual de Precificação de Ativos (“Manual”) tem por objetivo estabelecer os princípios e critérios de Marcação a Mercado (“MaM”) para os ativos dos fundos de investimento e carteiras dos clientes da REAG Administradora de Recursos Ltda. (“REAG Administradora”).

1.2. A MaM consiste em registrar todos os ativos, para efeito de valorização e cálculo de cotas dos fundos de investimento, pelos preços transacionados no mercado, em casos de ativos líquidos, ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação realizada no mercado.

1.3. A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas dos fundos, bem como dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidos nas cotas.

1.4. Os princípios gerais e políticas previstas neste Manual são baseados no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, na Deliberação Nº 68 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, ambos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Anbima”), bem como nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

PRINCÍPIOS

1.5. São considerados princípios norteadores de MaM:

a) **Formalismo:** a REAG Administradora possui um processo formalizado de MaM, contando com uma pessoa responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas;

- b) Abrangência: tendo em que o principal objetivo da MaM é evitar a transferência de riqueza entre os cotistas de um fundo de investimento, este Manual abrange todos os fundos não exclusivos e não reservados, ou seja, aqueles em que a mencionada transferência de riqueza precisa ser evitada. Considera-se fundo exclusivo aquele destinado exclusivamente a um investidor e fundo reservado aquele destinado a um grupo determinado de investidores, que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição;
- c) Melhores Práticas: o processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas de mercado;
- d) Comprometimento: a REAG Administradora deve comprometer-se em garantir que os preços reflitam preços de mercado e, na impossibilidade, despender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos, pelos quais estes seriam efetivamente negociados;
- e) Equidade: o critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados ou qualquer decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas;
- f) Objetividade: as informações de preços ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;
- g) Consistência: todos os ativos estarão sujeitos aos mesmos critérios de precificação, independentemente do cliente a que pertençam;
- h) Frequência: a MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo de cotas; e
- i) Transparência: todas as metodologias de MaM utilizadas pela REAG Administradora estão presentes neste Manual, que ficará disponível ao público em seu site.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE PROCESSOS DE PRECIFICAÇÃO

PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO

2.1. O processo de precificação de ativos ocorre todos os dias úteis, observado o disposto nesse Manual, e inicia-se após o fechamento dos mercados locais.

2.2. O processo decisório de precificação de ativos é composto por 3 (três) principais etapas:

i) Etapa de avaliação e definição de metodologias: nesta etapa são realizadas análises preliminares para a determinação da metodologia que será utilizada para a precificação dos ativos constantes das carteiras administradas de clientes e carteiras de fundos de investimentos. Nesta avaliação, são analisados os seguintes tópicos:

- a) Indexadores utilizados;
- b) Curva de taxas de valorização do ativo (linear e exponencial);
- c) Formato da expressão da taxa de juros;
- d) Forma de apropriação no período (dia úteis ou dias corridos);
- e) Volatilidade implícita ou volatilidade histórica, quando couber;
- f) Determinação da existência de data de corte ou datas de referência, quando couber;
- g) Determinação da fonte de dados;
- h) Avaliação do critério perante a legislação vigente;
- i) Determinação das fórmulas matemáticas teóricas e utilizadas pelo mercado;
- e
- j) Realização de testes reais para as fórmulas matemáticas.

ii) Etapa de avaliação de definição de fontes: na avaliação da fonte fornecedora de preços e taxas são avaliados os seguintes itens:

- k) Processo de determinação dos preços e taxas da fonte fornecedora (coleta de preços e taxas, identificação e exclusão dos preços e taxas espúrios, horário e formato da publicação);
- l) Idoneidade da fonte;
- m) Reconhecimento pelo mercado da fonte utilizada; e
- n) Conformidade com a legislação.

(iii) Etapa de definição do processo de precificação: nesta etapa são especificados os procedimentos operacionais utilizados na precificação dos ativos. São analisados os seguintes tópicos:

- a) Horário de disponibilidade das informações pelas fontes de informação definidas;
- b) Pessoas responsáveis pela execução dos procedimentos de precificação;
- c) Infraestrutura utilizada para a precificação;
- d) Definição de contingência caso os procedimentos principais falhem; e
- e) Avaliação do processo perante a legislação vigente.

COTA DE FECHAMENTO E COTA DE ABERTURA

2.3. Para os fundos com cálculo de cota de fechamento, serão utilizados preços e taxas dos ativos financeiros integrantes da carteira divulgados ao final das negociações do dia, após o fechamento do mercado. Para os fundos com cálculo de cota de abertura, o valor da cota será calculado diariamente com base nas taxas e preços de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira obtido no fechamento do dia útil imediatamente anterior.

FONTE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

2.4. A fonte primária é a fonte prioritária para a obtenção de preços e taxas utilizados para a realização da MaM dos ativos integrantes das carteiras dos fundos.

2.5. As fontes primárias utilizadas pela REAG Administradora para a coleta de preços são:

- a) Anbima: títulos públicos federais e títulos privados caso este seja objeto de coleta e divulgação pela referida associação;
- b) BM&F Bovespa: contratos futuros e commodities, derivativos, ações, BDRs e opções;
- c) Banco Central do Brasil: índices e taxas de mercado;
- d) CETIP: títulos privados e índices de mercado; e
- e) Administradores de fundos de terceiros: cotas de fundos.

2.6. As fontes secundárias são as fontes alternativas para a obtenção de preços utilizados para a MaM dos ativos, caso a fonte primária não esteja disponível ou for considerada inconsistente. As fontes secundárias e as metodologias utilizadas estão descritas nos respectivos critérios de precificação dos ativos.

REGISTRO DAS MAM

2.7. As informações coletadas, por meio do processo aqui descrito, são analisadas e armazenadas em uma base de dados, visando a registrar o histórico das marcações.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

3.1. Em novembro de 1999, o Banco Central do Brasil e o Tesouro Nacional delegaram à Anbima a atribuição de divulgar parâmetros de taxas para títulos públicos federais negociados no mercado secundário. No entanto, o baixo volume de negócios no mercado secundário faz com que as estatísticas referentes a esses segmentos sejam pouco representativas. Neste contexto, a solução metodológica encontrada pela Anbima foi o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia própria, que tem por base uma amostra de participantes que enviam diariamente para esta associação informações de duas naturezas distintas: (i) taxas máximas e mínimas, que representam os *spreads* praticados ou observados ao longo do dia; e (ii) taxas indicativas, que se referem às taxas avaliadas pela instituição como o preço justo de negócio para cada vencimento, de acordo com as curvas, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

(A) TÍTULOS PÓS-FIXADOS

(A.1.) LETRA FINANCEIRA DO TESOURO (LFT)

3.2. Título com fluxo único de pagamento, com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

3.3. A LFT possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento da emissão pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: não possui;
- d) Rendimento: vinculado à taxa SELIC (taxa média das operações diárias apurados no Sistema de Liquidação e de Custódia) calculada sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: não possui; e
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal, acrescido do rendimento, na data de vencimento.

3.4. Utiliza-se como fonte primária para a precificação da LFT a taxa fornecida pela Anbima, referente a mesma data da negociação. Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado, ou caso as taxas da Anbima estiverem indisponíveis, poderá ser utilizada média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

(A.2.) NOTA DO TESOURO NACIONAL – SÉRIE C (NTN-C)

3.5. Título com pagamento de cupons destinado a prover recursos para cobertura de déficits orçamentários ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

3.6. A NTN-C possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento da emissão pelo Ministro de Estado da Fazenda;

- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado);
- d) Rendimento: calculado com base na variação do IGP-M, desde a data-base, acrescido de taxa de juros definida quando da emissão do título sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: semestral;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal, acrescido do rendimento, na data de vencimento.

3.7. Utiliza-se como fonte primária para a precificação da NTN-C a taxa fornecida pela Anbima, referente à mesma data da negociação. Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado, ou caso as taxas da Anbima estiverem indisponíveis, poderá ser utilizada média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

(A.3.) NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL – SÉRIE B (NTN-B)

3.8. Título com pagamento de cupons, destinado a prover recursos para cobertura de déficits orçamentários ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

3.9. A NTN-B possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medida oficial da inflação no país) ou provisão baseada na última estimativa oficial;
- d) Rendimento: vinculada à variação do IPCA, desde a data-base, acrescido da taxa de juros definida quando da emissão do título sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: semestral;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal, acrescido do rendimento, na data de vencimento.

3.10. Utiliza-se como fonte primária para a precificação da NTN-B a taxa fornecida pela Anbima, referente à mesma data da negociação. Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado, ou caso as taxas da Anbima estiverem indisponíveis, poderá ser utilizada média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

(A.4.) NOTA DO TESOURO NACIONAL – SÉRIE D (NTN-D)

3.11. Título com pagamento de cupons, destinado a prover recursos para cobertura de déficits orçamentários ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

3.12. A NTN-D possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: variação cambial;
- d) Rendimento: vinculada à taxa média do dólar comercial, fornecida pela PTAX, acrescido da taxa de juros definida quando da emissão do título sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: semestral;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal, acrescido do rendimento, na data de vencimento.

3.13. Utiliza-se como fonte primária para a precificação da NTN-D a taxa fornecida pela Anbima, referente à mesma data da negociação. Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado, ou caso as taxas da Anbima estiverem indisponíveis, poderá ser utilizada média aritmética entre cotações coletadas de corretoras, de leilão primário, se houver, e na Anbima, se houver. Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor do PTAX do Banco Central do Brasil, deverão ser utilizados, primeiramente, o dólar médio divulgado pela Anbima, e, posteriormente, a transação PCOT do Banco Central do Brasil.

(B) TÍTULOS PRÉ-FIXADOS

(B.1.) LETRA DO TESOIRO NACIONAL – LTN

3.14. Título emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem como para realização de operações de crédito por antecipação da receita.

3.15. A LTN possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: não possui;
- d) Rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: não há;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal na data de vencimento.

3.16. Utiliza-se como fonte primária para a precificação da LTN a taxa fornecida pela Anbima, referente à mesma data da negociação. Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado, ou caso as taxas da Anbima estiverem indisponíveis, poderá ser utilizada média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

(B.2.) NOTA DO TESOIRO NACIONAL – SÉRIE F (NTN-F)

3.17. Título pré-fixado com pagamento de cupons, destinado a prover recursos para cobertura de déficit orçamentário ou para realização de operações de crédito por antecipação da receita.

3.18. A NTN-F possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: não possui;

- d) Rendimento: definido pela taxa interna de retorno calculada com base no fluxo de caixa pré-fixado e no preço do papel no dia;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: semestral;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal na data de vencimento.

3.19. Utiliza-se como fonte primária para a precificação da NTN-F a taxa fornecida pela Anbima, referente à mesma data da negociação. Caso seja verificado que há distorções significativas de preços observados na Anbima e os praticados no mercado, ou caso as taxas da Anbima estiverem indisponíveis, poderá ser utilizada média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS
TÍTULOS PRIVADOS

4.1. Os títulos privados são emitidos por empresas privadas como instrumento para captação de recursos. Devido à falta de liquidez no mercado desses papéis e à falta de uma fonte única de informações de preços, a precificação dos títulos privados provém de diferentes fontes de dados de mercado.

(A) CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO – CDB

4.2. Os CDBs são títulos emitidos por instituições financeiras e são utilizados para captação de recursos perante os investidores, podendo ser pré-fixado ou pós-fixado. Tais títulos podem ser negociados com ou sem o compromisso de resgate antecipado.

(A.1.) CDB PRÉ-FIXADO

4.3. Título pré-fixado com fluxo único de pagamento, cuja metodologia de precificação é dada por 2 (duas) componentes principais: (i) taxa de mercado correspondente à taxa pré, obtida a partir da curva de juros referente aos contratos de futuros de DI, provenientes da BM&F Bovespa; e (ii) spread de risco, definido com base na relação entre o *rating* de crédito e o prazo de vencimento da operação em questão.

4.4. O CDB pré-fixado possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: não possui;
- d) Rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: não há;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal na data de vencimento.

4.5. Utiliza-se como fonte primária para obtenção da taxa de mercado do CDB pré-fixado a curva de juros referente aos contratos de DI futuro da BM&F Bovespa. Caso estas informações não estejam disponíveis, será utilizada a taxa de aquisição do título.

(A.2.) CDB PÓS-FIXADO INDEXADO AO CDI

4.6. Título pós-fixado com fluxo único de pagamento, que considera, para fins de precificação, as características de resgate antecipado.

4.7. O CDB pós-fixado indexado ao CDI possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: CDI;
- d) Rendimento: vinculado ao CDI, calculado sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: não há;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal na data de vencimento.

4.8. CDB pós-fixado negociado sem garantia de resgate antecipado: utiliza-se como fonte primária para obtenção da taxa de mercado a curva de juros referente aos contratos de DI futuro da BM&F Bovespa. Para a MaM, projeta-se o preço futuro utilizando a curva pré (aplicada dia a dia) e traz-se a valor presente pela mesma curva de DI, aplicada dia a dia à

taxa ajustada ao risco e baseada na estimação da curva forward de 1 dia. O spread de risco é definido com base na relação entre o rating de crédito e o prazo de vencimento da operação em questão.

4.9. CDB pós-fixado negociado com resgate antecipado pela taxa de mercado: utiliza-se como fonte primária para obtenção da taxa de mercado a curva de juros referente aos contratos de DI futuro da BM&F Bovespa. Para a MaM, calcula-se o preço futuro pela taxa correspondente ao prazo de vencimento do papel e traz-se a valor presente com base na taxa ajustada ao risco. O spread de risco é definido com base na relação entre o rating de crédito e o prazo de vencimento da operação em questão.

4.10. CDB pós-fixado negociado com garantia de resgate antecipado pela taxa definida no momento da negociação: utiliza-se como fonte primária para obtenção dessa taxa é uma curva de juros referente aos contratos de DI futuro da BM&F Bovespa definida no momento de emissão do título. Para a MaM, atualiza-se o valor nominal do papel, a partir da data de emissão até a data de cálculo, aplicando-se as taxas de DI-CETIP negociadas dia a dia no mercado.

(A.3.) CDB PÓS-FIXADO INDEXADO AO IGPM

4.11. Título pós-fixado com fluxo único de pagamento, que considera, para fins de precificação, 3 (três) componentes principais: (i) projeção de taxa IGPM; (ii) cupom de IGPM; e (iii) spread de crédito.

4.12. O CDB pós-fixado indexado ao IGPM possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: IGPM;
- d) Rendimento: vinculado ao IGPM, calculado sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: não há;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal na data de vencimento.

4.13. Utiliza-se como fonte primária para a projeção da taxa IGPM aquela fornecida pela Anbima. A fonte primária para o cupom de IGPM é a curva proveniente dos swaps da BM&F Bovespa e a para o spread de crédito a base de crédito privado da REAG Administradora. Caso haja a necessidade de fonte alternativa em decorrência de recebimento de informações da fonte primária após 20h30, serão utilizadas as seguintes fontes: taxa IGPM: última projeção da Anbima; e (ii) cupom IGPM: média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão primário, se houver, e na Anbima, se houver.

(A.4.) CDB PÓS-FIXADO INDEXADO AO IPCA

4.14. Título pós-fixado com fluxo único de pagamento, que considera, para fins de precificação, 3 (três) componentes principais: (i) projeção de taxa IPCA; (ii) taxa de mercado; e (iii) spread de crédito.

4.15. O CDB pós-fixado indexado ao IPCA possui as seguintes características:

- a) Prazo: definido no momento de emissão;
- b) Modalidade: escritural, nominativa e negociável;
- c) Indexador: IPCA;
- d) Rendimento: vinculado ao IPCA, calculado sobre o valor nominal;
- e) Valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- f) Pagamento de juros: não há;
- g) Resgate do principal: pelo valor nominal na data de vencimento.

4.16. Utiliza-se como fonte primária para a projeção da taxa IPCA a Anbima. A fonte primária para o cupom de IPCA é a curva proveniente das NTN-Bs e a para o spread de crédito a base de crédito privado da REAG Administradora. Caso haja a necessidade de fonte alternativa em decorrência de recebimento de informações da fonte primária após às 20:30 horas, serão utilizadas as seguintes fontes: taxa IPCA: última projeção da Anbima; e (ii) cupom IPCA: média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão primário, se houver, e na Anbima, se houver.

(B) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

4.17. A CCB é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, por pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer valor ou modalidade. Podem ser emitidas com remuneração pré ou pós-fixada.

(B.1.) CCB PRÉ-FIXADA

4.18. As CCBs pré-fixadas são títulos marcados a mercado considerando-se 2 (duas) componentes principais para a taxa de MaM: (i) taxa de mercado pré; e (ii) spread de crédito.

4.19. A fonte primária para a taxa de mercado é a curva proveniente dos futuros de DI da BM&F Bovespa. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas, poderá ser utilizada fonte alternativa para a taxa pré, que consistirá na curva proveniente dos futuros DI obtida por meio do *feeder* disponível, como, por exemplo, Broadcast, Bloomberg ou Reuters.

(B.2.) CCB PÓS-FIXADA EM IGPM

4.20. As CCBs pós-fixadas em IGPM são títulos marcados a mercado considerando-se 3 (três) componentes principais para a taxa de MaM: (i) projeção de taxa IGPM; (ii) taxa de mercado; e (iii) spread de crédito.

4.21. A fonte primária para a projeção da taxa IGPM é a Anbima e a fonte primária para o cupom IGPM é a curva proveniente dos swaps da BM&F Bovespa. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas, poderá ser utilizada fonte alternativa para a projeção do IGPM, que consistirá na última projeção da Anbima. A fonte alternativa para o cupom IGPM é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão, se houver, e na Anbima, se houver.

(B.3.) CCB PÓS-FIXADA EM CDI

4.22. As CCBs pós-fixadas em CDI são títulos marcados a mercado considerando-se 2 (duas) componentes principais para a taxa de MaM: (i) taxa de mercado; e (iii) spread de crédito.

4.23. A fonte primária para estimar o CDI é a curva proveniente dos futuros de DI da BM&F Bovespa. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas, poderá ser utilizada fonte alternativa para estimar o CDI, que consistirá na curva proveniente dos futuros de DI obtida por meio do *feeder* disponível, como, por exemplo, Broadcast, Bloomberg ou Reuters.

(B.4.) CCB PÓS-FIXADA EM IPCA

4.24. As CCBs pós-fixadas em IPCA são títulos marcados a mercado considerando-se 3 (três) componentes principais para a taxa de MaM: (i) projeção de taxa IPCA; (ii) taxa de mercado; e (iii) spread de crédito.

4.25. A fonte primária para a projeção da taxa IPCA é a Anbima e a fonte primária para o cupom IPCA é a curva proveniente das NTN-Bs. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas, poderá ser utilizada fonte alternativa para a projeção do IPCA, que consistirá na última projeção da Anbima. A fonte alternativa para o cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão, se houver, e na Anbima, se houver.

(C) CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI, CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA, CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA, CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI, LETRAS HIPOTECÁRIAS – LH, LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LCI, LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO – LCA, LETRAS DE CÂMBIO – LC, CÉDULAS DO PRODUTOR RURAL – CPR

4.26. O CRI é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitido por companhia securitizadora de créditos imobiliários.

4.27. O CRA é um título emitido por companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio.

4.28. O CDCA é um título emitido por empresas do setor de agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O título é lastreado por recebíveis resultantes de operações realizadas no setor.

4.29. A CCI constitui instrumento voltado para o mercado secundário de títulos, que apresenta a faculdade de ser integral, quando representar a totalidade do crédito, ou fracionária, quando representar parte dele, não podendo a soma das CCI fracionárias emitidas em relação a cada crédito exceder o valor total do crédito que elas representam. A CCI pode ser emitida sob a forma escritural, podendo contar com garantia real ou fiduciária.

4.30. A LH é um título emitido pelas instituições financeiras autorizadas a conceder créditos hipotecários. A garantia é a caução de créditos hipotecários de que essas instituições são titulares.

4.31. A LCI é um título de crédito lastreado em financiamento imobiliário, garantido por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

4.32. A LCA é um título de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR. Constituem em títulos de crédito de livre negociação.

4.33. A LC é um título emitido por instituições financeiras para captação de recursos destinados ao financiamento de bens de consumo e crédito pessoal.

4.34. A CPR é um título que pode ser emitido por produtores rurais, cooperativas de produção e associações, com a finalidade de obtenção de recursos para desenvolver sua produção ou empreendimento.

(C.1.) PÓS-FIXADOS EM IGPM

4.35. Os títulos pós-fixados em IGPM são títulos marcados a mercado considerando-se 3 (três) componentes principais para a taxa de MaM: (i) projeção de taxa IGPM; (ii) taxa de mercado; e (iii) spread de crédito.

4.36. A fonte primária para a projeção da taxa IGPM é a Anbima e a fonte primária para o cupom IGPM é a curva proveniente dos swaps da BM&F Bovespa. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas, poderá ser utilizada fonte alternativa para a projeção do IGPM, que consistirá na última projeção da Anbima. A fonte alternativa para o cupom IGPM é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão, se houver, e na Anbima, se houver.

(C.2.) PÓS-FIXADOS EM IPCA

4.37. Os títulos pós-fixados em IPCA são títulos marcados a mercado considerando-se 3 (três) componentes principais para a taxa de MaM: (i) projeção de taxa IPCA; (ii) taxa de mercado; e (iii) spread de crédito.

4.38. A fonte primária para a projeção da taxa IPCA é a Anbima e a fonte primária para o cupom IPCA é a curva proveniente das NTN-Bs. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas, poderá ser utilizada fonte alternativa para a projeção do IPCA, que consistirá na última projeção da Anbima. A fonte alternativa para o cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras, em leilão, se houver, e na Anbima, se houver.

(C.3.) PÓS-FIXADOS EM INPC

4.39. Os títulos pós-fixados em INPC são títulos marcados a mercado considerando-se 2 (dois) componentes principais para a taxa de MaM: (i) INPC; e (ii) taxa de mercado com o spread de crédito.

4.40. A fonte primária para o INPC é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGC. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas,

poderá ser utilizada fonte alternativa para o valor das prévia do INPC, que consistirá na repetição do último índice dado à ausência de projeção por fonte pública.

(C.4.) PÓS-FIXADOS EM IGP-DI

4.41. Os títulos pós-fixados em IGP-DI são títulos marcados a mercado considerando-se 2 (dois) componentes principais para a taxa de MaM: (i) o índice IGP-DI; e (ii) taxa de mercado com o spread de crédito.

4.42. A fonte primária para o IGP-DI é a Fundação Getúlio Vargas - FGV.

(C.5.) PÓS-FIXADOS EM CDI/SELIC

4.43. Os títulos pós-fixados em CDI são títulos marcados a mercado considerando-se 2 (dois) componentes principais para a taxa de MaM: (i) CDI/Selic; e (ii) taxa de mercado com o spread de crédito.

4.44. A fonte primária para estimar o CDI/Selic é a curva proveniente dos futuros de DI da BM&F Bovespa. Caso o recebimento de informações da fonte primária se dê após às 20:30 horas, poderá ser utilizada fonte alternativa para estimar o CDI, que consistirá na curva proveniente dos futuros de DI obtida por meio do *feeder* disponível, como, por exemplo, Broadcast, Bloomberg ou Reuters.

(C.5.) PÓS-FIXADOS EM TR

4.45. Os títulos pós-fixados em TR são títulos marcados a mercado considerando-se 2 (dois) componentes principais para a taxa de MaM: (i) taxa de mercado; e (ii) spread de crédito.

4.46. A fonte primária para a taxa de mercado é a curva proveniente dos swaps de TR da BM&F Bovespa.

(C.6.) PRÉ-FIXADOS

4.47. Os títulos pré-fixados são títulos marcados a mercado considerando-se 2 (dois) componentes principais para a taxa de MaM: (i) taxa de mercado; e (ii) spread de crédito.

4.48. A fonte primária para a taxa de mercado é a curva proveniente dos futuros de DI da BM&F Bovespa.

(D) DEBÊNTURES

4.49. As debêntures são valores mobiliários representativos de dívida de uma sociedade por ações, de capital aberto ou fechado. Podem ser (i) nominativas ou escriturais; (ii) simples, conversíveis ou permutáveis; (iii) com garantia real, flutuante, quirografária ou subordinada.

4.50. O valor nominal das debêntures é atualizado ao longo da existência do título, de acordo com as características previamente estabelecidas na escritura de emissão. Os negócios realizados com debêntures no mercado secundário podem ser diferentes do seu preço na curva, em função das condições de mercado e liquidez, o que dá origem aos preços de negociação. Além disso, por determinação do Banco Central do Brasil, os investidores institucionais são obrigados a marcar suas carteiras a mercado.

(D.1.) TÍTULOS PRÉ-FIXADOS E PÓS-FIXADOS A CDI/SELIC

4.51. A MaM utilizará 2 (duas) componentes: (i) a curva pré como taxa livre de risco; e (ii) spread de crédito.

4.52. Atualização do valor nominal: sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic/CDI entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

(D.2.) TÍTULOS INDEXADOS A IPCA E IGPM

4.53. Será utilizada a projeção da Anbima para o mês corrente.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS
RENTA VARIÁVEL

AÇÕES LISTADAS EM BOLSA DE VALORES

5.1. As posições em ações listadas em Bolsa de Valores são marcadas a mercado utilizando-se como fonte primária o preço de fechamento do último pregão, divulgado pela BM&F Bovespa. Caso não haja negociações no dia, a fonte alternativa será a última cotação de fechamento disponível, que deve ser atualizada sempre que ocorrer um evento na ação (ex. pagamento de dividendos) no período em que ficou sem negociação.

AÇÕES NÃO LISTADAS EM BOLSA DE VALORES

5.2. As posições em ações não listadas em Bolsa de Valores, a marcação é dada na seguinte ordem:

- i)** pelo custo de aquisição;
- ii)** pela equivalência patrimonial; e/ou
- iii)** pela avaliação (ou reavaliação) patrimonial.

5.3. Nos casos em que a marcação for dada pela avaliação ou reavaliação patrimonial do ativo, conforme item “iii”, os respectivos valores deverão ser revistos ao fim do exercício social do fundo de investimento que possuir o ativo em sua carteira, através de elaboração de laudo de avaliação por empresa reconhecida no mercado e com reputação ilibada.

5.4. Além disso, para fundos que façam aquisições de cotas de outros fundos, deverá ser adotado o valor da cota como divulgado pelo respectivo administrador.

CAPÍTULO VI
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS
DERIVATIVOS

A. OPÇÕES DE AÇÕES

6.1. Opção é um instrumento financeiro que confere a seu titular o direito de comprar ou vender um ativo subjacente a determinado preço, sem a obrigação de exercê-lo.

6.2. No caso de opções líquidas, a fonte primária para o preço adotado é o divulgado pelo mercado organizado no qual o derivativo é negociado.

B. CONTRATOS FUTUROS

6.3. Os contratos futuros negociados na BM&F Bovespa são marcados a mercado pelos preços de ajustes diários fornecidos pela BM&F Bovespa ao final do pregão.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

7.1. Os fundos de investimento serão marcados a mercado pelas cotas diárias divulgadas pelos seus respectivos administradores.

7.2. Para os casos de fundos que tem as cotas negociadas em Bolsa, será utilizado o preço de fechamento dos negócios realizados no dia como preço de mercado. Caso não ocorra negociação da cota na data de avaliação, será utilizada o preço do último dia em que houve negociação, ou o mesmo procedimento utilizado para marcação das cotas de fundos não negociados em Bolsa.

* * *